

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 27 de abril de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1001862-14.2025.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Endeavor Soluções Ambientais (Antiga Nordic Water Produtos para Tratamento de Águas Ltda.)**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão fls. 1.763/1.764

**1. Fls. 1801/1823 (Administradora Judicial apresenta RMA referente ao mês de fevereiro/26):** Ciência à recuperanda, aos credores e demais interessados.

**2. Fls. 1850/1856 (Recuperanda comprova pagamento das custas para publicação do Edital da AGC e da contratação da Assembled):** Ciente.

**3. Fls. 1870/1871 (Manifestação do Ministério Público):** Ciente.

**4. Fls. 1872/1937 (Recuperanda apresenta Aditivo ao PRJ):** Ciência aos credores e demais interessados.

**5. Fls. 1972 e 1997 (pedido de habilitação e regularização processual):** À Z. Serventia para anotações, se necessário.

**6. Fls. 1984/1991 e 2082/2084 (Recuperanda apresenta manifestação, com pedido liminar, alegando que ajuizou três impugnações contra créditos listados na relação**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

apresentada pela Administradora Judicial, referentes aos credores Premier Capital Fomento Mercantil Ltda. (Empírica Premier), autos nº 4021049-15.2026.8.26.0100; Even Credit FIDC Ltda., autos nº 4021081-20.2026.8.26.0100; e FIDC Premier, autos nº 4021092-49.2026.8.26.0100. Requer, em sede de tutela de urgência, a exclusão provisória dos referidos credores da Assembleia Geral de Credores (AGC), ou, subsidiariamente, que seus votos sejam colhidos em apartado, argumentando que a participação desses credores, cujos créditos estão sub judice, pode comprometer o quórum, a validade das deliberações e a higidez da assembleia. Administradora Judicial se manifesta opinando pelo indeferimento do pedido de exclusão imediata dos três credores impugnados da AGC, mas opina favoravelmente pela colheita dos respectivos votos em apartado, prevenindo futuras alegações de nulidade.): O pedido comporta parcial acolhimento. Estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC. O perigo de dano é evidente, considerando a iminente realização da Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação poderá produzir efeitos irreversíveis. Todavia, conforme bem destacado pela Administradora Judicial, a exclusão dos credores da AGC, em caráter liminar, revela-se medida excessivamente gravosa, na medida em que antecipa efeitos de eventual decisão de mérito sem observância do contraditório e do devido processo legal. A medida ora deferida possui caráter conservatório, não implica antecipação de mérito e visa exclusivamente preservar a utilidade do provimento jurisdicional final e a regularidade do procedimento deliberativo. Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela de urgência para determinando que o voto dos credores Premier Capital Fomento Mercantil Ltda. (Empírica Premier), Even Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ltda. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Premier sejam computados em dois cenários, a saber: (i) pelo valor indicado no edital de relação de credores; e (ii) pelo valor indicado pela Recuperanda na inicial das impugnações ajuizadas. **Intime-se a Administradora Judicial, com urgência, para imediato cumprimento.**

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA